



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 162/2003.**

**“DISPÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a pagar, a título de “Pró-Labore”, o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensais, para cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente deste Município de Serranópolis de Minas;

**ART. 2º** - O inc. IV do Art. 30 da Lei nº 131/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - O Regimento Interno estabelecerá a forma de trabalho que visa atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 20 (Vinte) horas semanais.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, que poderá ser aberta para tal fim.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2003.

Serranópolis de Minas, 23 de Junho de 2003.

**Laurry Moreira dos Santos**  
Prefeita Municipal

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*